

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E  
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, 3º andar, sala 306 - CEP 70050-900 - Brasília-DF  
(61) 3105-6056-Fax: (61) 3105-6121-6ccr@mpf.mp.br

PGR-00127008/2020

**RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2020/6a CCR/MPF**

Brasília, na data da assinatura digital.

**Referência:** Resolução Nº 11, de 26 de Março de 2020 (DOU de 27/3/2020) que publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na Sétima Reunião Plenária.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n.º 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como os fortes impactos gerados na ordem social e econômica brasileira pelas medidas adotadas pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais, razão por que se faz imprescindível o acompanhamento e monitoração das ações e programas executados pelo Governo Federal, notadamente para prevenir quaisquer abusos ou comportamentos nocivos ao interesse social;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93 atribuem ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** ser reconhecida no ordenamento jurídico pátrio a propriedade imobiliária definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, nos termos do art. 68, ADCT/88;

**CONSIDERANDO** a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, sobre Povos Indígenas e Tribais, estabelece o dever de os governos consultarem previamente as comunidades para a adoção de medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente;

**CONSIDERANDO** ter o Governo Federal, pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Ministério da Defesa, intensificado o debate e alinhado estratégias com demais órgãos e entes parceiros do projeto aero espacial brasileiro com vistas a promover nova expansão do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, correspondente à área aproximada de 12,000 ha;

**CONSIDERANDO** o que consta na recente **Notícia de Fato n.1.19.000.000493/2020-11**, em tramitação na Procuradoria da República no Estado do Maranhão que apura a renovação do risco do processo de realocação das comunidades quilombolas de Alcântara/MA, durante o período de pandemia global da Covid-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as deliberações da sétima reunião plenária Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, criado a partir do Decreto Presidencial nº 9.839, de 14 de junho de 2019, por meio da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO o art. 6o, inciso II dessa Resolução que determina o seguinte:**

**II - para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:**

(...)

**c) elaborar e custear, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, projeto de reassentamento com base no mapeamento fundiário e no cadastramento socioeconômico, dentro da área total disponível para a realocação das comunidades; e**

**d) indicar, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, frações do terreno compatíveis com os reassentamentos de cada comunidade quilombola, considerando, para fins de planejamento, que a área de consolidação do Centro Espacial de Alcântara será desocupada.**

**CONSIDERANDO a conjuntura extraordinária decorrente da pandemia da Covid-19**, contexto no qual não se mostra pertinente a discussão ou o prosseguimento de quaisquer ações que dependam ou estejam necessariamente vinculadas ao deslocamento, despejo, movimentação ou desalojamento de contingentes humanos, com imposição e agravamento dos riscos a saúde das comunidades envolvidas e de todos os brasileiros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL **RECOMENDA à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias**, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, **o seguinte.**

Abstenha-se Sua Excelência de elaborar, custear e indicar, inclusive por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o mapeamento fundiário e o cadastramento socioeconômico dentro da área das comunidades quilombolas de Alcântara/MA, bem como abstenha-se de indicar terrenos para fins de reassentamento notadamente, e em especial, durante o período que vigorar o estado de calamidade nacional decorrente da pandemia da Covid-19 (Coronavírus).

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera sua destinatária pessoalmente ciente de seus termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua ação ou omissão.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou quaisquer outros, bem como a entes públicos com responsabilidade e competência vinculada ao mesmo objeto.

Por fim, fica assinado à digna autoridade destinatária desta Recomendação **o prazo de 10 (dez) dias** para informar o seu acatamento e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Respeitosamente,

**ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA**  
**Subprocurador-Geral da República**  
**Coordenador da 6ª Câmara/MPF**

